



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0436/2021**

O Projeto de Lei nº 0436/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para incluir, entre as vedações previstas, o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima”.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, e de Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.2º.....

XVI – o abate de animais da espécie leão-baio ou de outros animais silvestres, sendo esta infração considerada gravíssima para os efeitos de aplicação de multa.

(NR)

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 12.854, de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 32.....

VIII –ter o infrator abatido animais da espécie leão-baio ou outros animais silvestres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/11/2023

**Deputado Neodi Saretta**

